



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10825.722099/2016-20  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2001-000.276 – Turma Extraordinária / 1ª Turma  
**Sessão de** 26 de fevereiro de 2018  
**Matéria** IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA  
**Recorrente** OSNY MACHADO NEVES  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 2011

RENDIMENTOS ISENTOS. DOENÇA GRAVE. COMPROVAÇÃO.

O contribuinte apresentou documentação comprovando doença grave, fazendo jus à isenção de imposto de renda dos rendimentos recebidos em razão de aposentadoria ou pensão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Jose Ricardo Moreira, Fernanda Melo Leal.

**Relatório**

Trata-se de Notificação de Lançamento relativa à Imposto de Renda Pessoa Física.

A Ementa do Acórdão de Impugnação foi prolatada nos seguintes termos:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF Exercício: 2012 OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MOLÉSTIA GRAVE.*

*A isenção para portadores de moléstia grave só poderá ser concedida quando o contribuinte preenche os dois requisitos cumulativos indispensáveis à concessão da isenção: a natureza dos valores recebidos, que devem ser proventos de aposentadoria/reforma ou pensão, e o outro que se relaciona à existência da moléstia tipificada no texto legal.*

*MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. RECONHECIMENTO.*

*A comprovação da moléstia grave deverá ser realizada mediante laudo pericial, assim entendido como documento emitido por médico legalmente habilitado ao exercício da profissão de medicina, integrante de serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, independentemente de ser emitido por médico investido ou não na função de perito, observadas a legislação e as normas internas específicas de cada ente.*

*O laudo pericial deve conter, no mínimo, as seguintes informações: a) o órgão emissor; b) a qualificação do portador da moléstia; c) o diagnóstico da moléstia (descrição; CID-10; elementos que o fundamentaram; a data em que a pessoa física é considerada portadora da moléstia grave, nos casos de constatação da existência da doença em período anterior à emissão do laudo); d) caso a moléstia seja passível de controle, o prazo de validade do laudo pericial ao fim do qual o portador de moléstia grave provavelmente esteja assintomático; e e) o nome completo, a assinatura, o nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), o nº de registro no órgão público e a qualificação do(s) profissional(is) do serviço médico oficial responsável(is) pela emissão do laudo pericial.*

*MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA. APLICABILIDADE.*

*Uma vez instaurado o procedimento de ofício, o crédito tributário apurado pela autoridade fiscal somente pode ser satisfeito com os encargos do lançamento de ofício.*

*Para comprovação da moléstia grave foi apresentado cópia do laudo médico emitido com papel timbrado da Prefeitura Municipal de Piratininga datado de 28 de novembro de 2014 (fl.13).*

*Destacamos algumas passagens do Acórdão de Impugnação:*

*Verifica-se que a cópia apresentada não tem o confere com original do servidor da RFB.*

*Importante destacar que o laudo anexado é o mesmo que foi apresentado para a fiscalização e não foi aceito por falta de requisitos legais. Urge salientar também que a cópia acostada ao presente processo refere-se a mesma cópia do laudo que foi anexada ao processo nº10825723365/2014-70 que não continha a matrícula do médico que o assinou e tampouco a identificação*

*do serviço médico oficial . Entretanto, verifica-se que foi aposto outro carimbo abaixo do carimbo existente.*

*Causa estranheza a alteração de um documento sem qualquer ressalva de seu emitente.*

*Em que pese o contribuinte ter anexado o mesmo laudo do processo nº10825723365/2014-70 verifica-se que existe um carimbo com os dados do médico emitente do laudo sem que o responsável rubricasse e colocasse a data em que a informação extra foi aposta ao documento.*

*Ademais causa curiosidade a esta instância julgadora que no próprio laudo consta a seguinte informação:*

*“Em relação ao enquadramento na lei federal 7713/88 não é competência deste Departamento.”*

*Resta evidenciado que não se trata de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios .*

Os fundamentos do lançamento, que se encontram na Notificação de Lançamento, são os seguintes:

*Laudo medico apresentado não contém todos os quesitos necessários conforme legislação em vigor. Não comprovação da molestia.*

Apresentamos abaixo documentos e algumas passagens do Recurso Voluntário apresentados pelo contribuinte:

**II. 2 – MÉRITO**

O contribuinte comprova que seus rendimentos, durante o ano-calendário 2011, foram na condição de aposentado do Governo do Estado de São Paulo - SPREV anexando informe de rendimentos (doc. 02).

O contribuinte comprova o ato concessivo da sua aposentadoria junto ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo, anexando cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 28 de abril de 1994 - caderno 1, página 42 - Poder Judiciário; São Paulo (doc. 12).

O contribuinte comprova a condição de portador de moléstia grave (cardiopatia grave), conforme cópia autenticada por Tabela de Notas do LAUDO de Inspeção de Saúde emitido em 28/11/2014, pelo Serviço Público Oficial de Saúde da Prefeitura Municipal de Piratininga, firmado pelo médico efetivo no cargo de servidor público municipal, Nelson Capóssoli da Silva – CRM nº 95.290, matrícula funcional nº 326-1 (doc. 04). Comprovada ainda, a identificação e matrícula funcional do médico assinou o laudo Pericial e ainda identifica o serviço médico oficial emitente, através cópia autenticada por Tabela de Notas da certidão emitida em 18 de janeiro de 2016 pela Prefeitura Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, firmada pelo servidor público municipal Luiz Henrique Corcioli – matrícula funcional nº 440-1 (doc. 13). Dessa forma, referido laudo atende e está de acordo com a legislação tributária/Solução de Consulta Interna nº 11, da Coordenação Geral de Tributação da SRFB de 28/06/2012.

3

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que, o Sr. **NELSON CAPOSSOLI DA SILVA**, portador do RG nº 19.811.903-3 e do CPF. nº 200.758.058-63, foi funcionário Público Municipal, efetivo no cargo de Clínico Geral, CRM nº 95.290, matrícula funcional nº 326-1, exercendo suas atividades junto ao Serviço Municipal de Saúde de Piratininga, sendo admitido em 01/07/2008 e exonerado a Pedido em 05/01/2015.

Piratininga, 18 de janeiro de 2016.

  
**LUIZ HENRIQUE CORCIOLI**  
Coordenador Finanças  
RG. Nº 25.448.313-3  
CPF. Nº 251.835.298-84  
MATRÍC. FUNCIONAL Nº 440-1



4

Processo nº 10825.722099/2016-20  
Acórdão n.º 2001-000.276

S2-C0T1  
Fl. 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**  
PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONE /FAX (14) 3265-9530  
CEP 17490-000-CNPJ 46.137.461/0001-76- PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

**LAUDO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Nome do Contribuinte: **OSNY MACHADO NEVES**

Data do Nascimento: **08/01/1941**

CPF/MF: **362.983.798-00**

RG: **3.034.297-1/SSP-SP.**

**CID:**

**I48 (fibrilação atrial crônica)**

**I05 (insuficiência mitral)**

**I42 (miocardiopatia dilatada)**

**E78 (dislipidemia)**

**I50 (insuficiência cardíaca congestiva)**

Declaro para os devidos fins que o interessado **Osny Machado Neves**, foi examinado neste Departamento de Saúde do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, a qual chegou a conclusão abaixo.

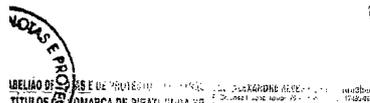
Em relação ao enquadramento na Lei Federal 7713/88, não é competência deste Departamento.

**Conclusão:**

Conclui-se que o sr. **Osny Machado Neves**, nascido em 08/01/1941, portador do RG/SSP-SP nº 3.034.297-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.983.798-00, portador de cardiopatia grave, **CID: I48 (fibrilação atrial crônica), I05 (insuficiência mitral), I42 (miocardiopatia dilatada), E78 (dislipidemia) e I50 (insuficiência cardíaca congestiva)** é pessoa com doença sim incluída entre as classificadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/88 ou, no § 2º do artigo 30 da Lei nº 9.250/95, contraída em JULHO de 2008.

A doença é passível de controle e deverá ser reavaliado no prazo de 05 (cinco) anos, a contar de JULHO de 2014.

Piratininga, 28 de Novembro de 2014.



*Nelson Capossoli da Silva*  
Dr. Nelson Capossoli da Silva  
Médico  
CRM - 95.230

Tabellão de Notas  
Piratininga - SP

12/2014

**Voto**

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Verificada a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço e passo à sua análise.

O lançamento limitou-se a dizer que o laudo apresentado pelo contribuinte não atende os quesitos necessários conforme legislação em vigor, sem apontar que problemas seriam estes.

Entendo que na falta de indicação dos vícios nos documentos apresentados válidos são os documentos. As incongruências apontados no acórdão de impugnação, mesmo

quando pertinentes, não indicam se tratar de documento fraudulento, mas sim documento com problemas no preenchimento.

No caso, não foram solicitados outros elementos de prova de maneira objetiva, e como fundamento para lançar apenas foi afirmado que o laudo não atende à legislação. No entanto, não foram apresentados vícios, indícios ou circunstâncias desabonadoras para os documentos apresentados pelo contribuinte. Não foi apresentada nenhuma investigação, pesquisa, ou outro procedimento que indicasse algum problema.

Pelo falta de fundamentação do lançamento e pelo exame da prova existente no processo, entendemos que o laudo, a despeito de certos erros de preenchimento, caracteriza a doença grave passível de isenção.

Conclusão

Em razão do exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes